



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

09 FEV 2011

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 2 / 2 / 11
As 15:35
Ass. [Assinatura]



**MENSAGEM Nº 01 / 2.011,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.011.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a o presente **Projeto de Emenda a Lei Orgânica de João Monlevade** que **"ALTERA OS ARTIGOS 58 E 151 DA LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Este **Projeto de Emenda a Lei Orgânica de João Monlevade** visa alterar a Lei Orgânica Municipal com o intuito de impedir que aqueles condenados por atos ilícitos sejam nomeados como agentes públicos junto ao Município de João Monlevade, para ocupar os cargos de Secretário Municipal, Secretário Adjunto e Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais.

De fato, o Brasil assistiu, com a sanção, em 04/06/2010, da Lei Complementar Federal nº 135, a um grande avanço no sentido da consolidação de um Estado Democrático de Direito que se fundamente no respeito aos princípios e valores éticos e morais de seu povo. Essa Lei Complementar, também denominada Lei da Ficha Limpa, incluiu entre as hipóteses de inelegibilidade aquelas que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício dos mandatos eletivos.

Em verdade, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal ora apresentada, compatível com a competência legislativa do Município, determina a aplicação dos mesmos princípios éticos quando da escolha dos dirigentes de órgãos e entidades públicas municipais.

Ora, o respeito à ética e à probidade não pode ser considerado atributos de um único Poder, o Legislativo, mas deve ser o elemento norteador de toda a atividade do poder público.



05 FEV 2011

JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 212111

As 15:35 hs.

Ass.:

Assim, as alterações propostas na Lei Orgânica Municipal tem como objetivo assegurar que os principais responsáveis pela condução administrativa do Município, tal como os representantes eleitos, sejam escolhidos entre cidadãos com comprovada fidelidade e conduta limpa perante a sociedade.



Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente **Projeto de Emenda a Lei Orgânica de João Monlevade** como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública.

São essas as motivações que ensejaram o envio do **Projeto de Emenda a Lei Orgânica de João Monlevade** que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CARLOS ROBERTO LOPES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE/MG



09 FEV 2011

JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 2.2.11

As 15:35

Ass.:



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 26 / 2.011,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.011.

**"ALTERA OS ARTIGOS 58 E 151 DA LEI ORGÂNICA DE
JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O "caput" do art. 58 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a redação a seguir, e o artigo fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 58. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, residentes no Município e no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. As condições e a vedação previstas no "caput" deste artigo aplicam-se à nomeação para os cargos de Secretário Adjunto, e para outros cargos que se equiparem ao de Secretário Municipal, nos termos da lei."

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 151 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade o seguinte § 4º:

"§ 4º É vedada a nomeação ou designação para a direção das autarquias, fundações ou empresas públicas municipais daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal."

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 02 de fevereiro de 2.011.

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de dia 23.03.11

[Signature]

Presidente

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de dia 27.04.11

[Signature]

Presidente

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal

APROVADO EM REUNIÃO FINAL

Sessão de dia 04.05.11

[Signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROTOCOLO – VEREADORES

PROJETOS PARECER JURÍDICO PORTARIA OUTROS

Levar Projeto de Emenda nº 26/2011, de iniciativa do
Projeto que altera os artigos 58, 151 da Lei Orgânica
de João Monlevade e da outras providências.

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Belmar Lacerda Silva Diniz	
Doliris Pereira Machado	
Dulcinéia Lírio Caldeira	
Guilherme Nasser Silvério	
José Arcênio de Magalhães	
Marco Zalem Rita	
Roberto Romualdo de Oliveira	
Sinval Jacinto Dias	
Vanderlei Cardoso Miranda	

Data: 30/08/11

Assinatura do Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA- PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL 26/2011

O Prefeito Municipal apresenta Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 26/20011 que altera os artigos 58 e 151 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

Este projeto visa alterar a Lei Orgânica Municipal com o intuito de impedir que aqueles condenados por atos ilícitos sejam nomeados como agentes públicos junto ao Município de João Monlevade, para ocupar os cargos de Secretário Municipal, Secretario Adjunto e Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Está em vigor a Lei Complementar Federal nº 135, conhecida como "Lei da Fixa Limpa", que incluiu ao nosso ordenamento jurídico novas possibilidades de inelegibilidade, de modo a garantir a probidade e a moralidade da administração pública. É neste mesmo sentido que se apresenta o projeto em questão de emenda à Lei Orgânica Municipal, no que tange aos cargos de chefia e secretariado.

É certo que a CR/88 em seu artigo 37 e a Lei Orgânica Municipal em seu art.142 consagram como princípio da Administração Pública a moralidade, de modo que, também determinam que os atos dos agentes públicos devem ser probos. Neste sentido, verifica ser necessário a análise da vida pregressa dos candidatos a cargos de chefia dentro da administração pública, principalmente no tocante aos cargos de confiança, que são de livre nomeação e exoneração.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica 26/2011 está de conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, não existindo vícios passíveis de inconstitucionalidade ou ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Temos, então, que é adequada formal e materialmente a proposição em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 26/2011.

João Monlevade/MG, 24 de fevereiro de 2011.


SILVAN PELÁGIO DOMINGUES
Procurador Jurídico
OAB/MG 102.582


NATASHA BARCELLOS DE OLIVEIRA
Estagiária Acadêmica



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



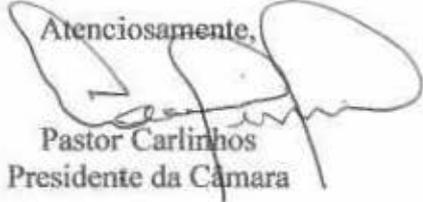
Ofício nº 11/2011/PC

Em 28 de fevereiro de 2011.

Senhor (a) Vereador (a):

Em atendimento ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 26/2011, que Altera os artigos 58 e 151 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito, solicito a Vossa Excelência a indicação de um membro do seu partido para compor a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o referido projeto.

Atenciosamente,


Pastor Carlinhos
Presidente da Câmara

Partido	Líder	Indicação	Assinatura
PP	José Arcênio de Magalhães	<i>Ciente</i>	<i>[Assinatura]</i>
PR	Vanderlei Cardoso Miranda	<i>Ciente</i>	<i>[Assinatura]</i>
PMDB	Doliris Pereira Machado	<i>Ciente</i>	<i>[Assinatura]</i>
PT	Belmar Lacerda Silva Diniz	<i>DULCINEIA</i>	<i>[Assinatura]</i>
PSDB	Sinval Jacinto Dias	<i>Lailane</i>	<i>[Assinatura]</i>
PMN	Marco Zalem Rita	<i>Robertinho</i>	<i>[Assinatura]</i>

*Judico 05 Vereadores
Zalem, Zalem, Zalem e
Comissão para a
02/23/11*



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PORTARIA Nº 747, de 3 de março de 2011.

Nomeia Comissão Especial.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo indicação dos Líderes de Bancada nesta Casa, Resolve:

Art. 1º Nomear os vereadores Vanderlei Cardoso Miranda – PR; José Arcênio de Magalhães – PP e Dorinha Machado – PMDB, para compor Comissão Especial que deverá emitir parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 26/2011, de iniciativa do senhor Prefeito, que Altera os artigos 58 e 151 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, em 3 de março de 2011.

CARLOS ROBERTO LOPES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 01 À EMENDA À LEI BORGÂNICA Nº 26/2011

O projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

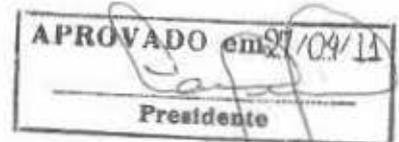
Art. 1º O "caput" do art. 58 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a redação a seguir, e o artigo fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art 58 ...

Parágrafo único: As condições e a vedação previstas no "caput" deste artigo aplicam-se à nomeação para cargos de Secretário Adjunto, para outros cargos que equiparem ao de Secretário Municipal, bem como para os cargos de assessoria direta da Presidência da Câmara Municipal, nos termos da lei.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de fevereiro de 2011.


Carlos Roberto Lopes
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROTOCOLO - VEREADORES

() PROJETOS () PARECER JURÍDICO () PORTARIA (X) OUTROS

Emenda nº 01 apresentada pelos vereadores Carlos Roberto Lopes, José Arcênio de Magalhães, Belmar Lacerda Silva, Diniz e Vanderlei Cardoso Miranda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2011.

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Belmar Lacerda Silva Diniz	
Doliris Pereira Machado	
Dulcinéia Lírio Caldeira	
Guilherme Nasser Silvério	
José Arcênio de Magalhães	
Marco Zalem Rita	
Roberto Romualdo de Oliveira	
Sinval Jacinto Dias	
Vanderlei Cardoso Miranda	

Data: 04/03/11

Assinatura do Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça



MATÉRIA:

Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 26/2011, que Altera os artigos 58 e 151 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto, são de parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de março de 2011.


Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente


Guilherme Nasser Silvério – Relator


Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão Especial

MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 26/2011, que Altera os artigos 58 e 151 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto em tela são de parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara, em 15 de março de 2011.


Doliris Pereira Machado - PMDB


José Arcênio de Magalhães - PP


Vanderlei Cardoso Miranda - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão Especial

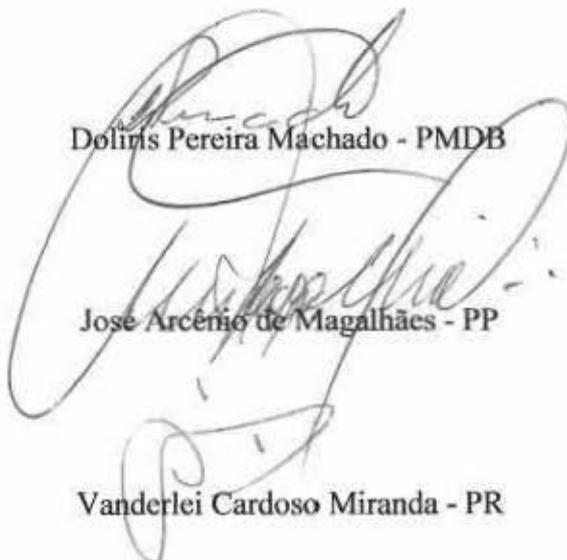
MATÉRIA:

Emenda nº 01 apresentada pelos vereadores Carlos Roberto Lopes, José Arcênio de Magalhães, Belmar Lacerda Silva Diniz e Vanderlei Cardoso Miranda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 26/2011, que Altera os artigos 58 e 151 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto em tela são de parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara, em 29 de março de 2011.



Doliris Pereira Machado - PMDB

Jose Arcênio de Magalhães - PP

Vanderlei Cardoso Miranda - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parecer da Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Senhor Presidente,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 26/2011, apresentado pelo Prefeito, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 281, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 26/2011.

Altera os artigos 58 e 151 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 58 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a redação a seguir, e o artigo fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 58. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, residentes no Município e no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. As condições e a vedação previstas no *caput* deste artigo aplicam-se à nomeação para os cargos de Secretário Adjunto, e para outros cargos que se equiparem ao de Secretário Municipal, bem como para os cargos de assessoria direta da Presidência da Câmara Municipal nos termos da lei."

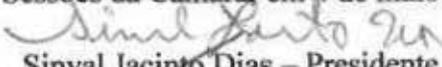
Art. 2º Fica acrescentado ao art. 151 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade o seguinte § 4º:

"§ 4º É vedada a nomeação ou designação para a direção das autarquias, fundações ou empresas públicas municipais daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal."

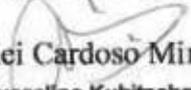
Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 4 de maio de 2011.


Sinval Jacinto Dias – Presidente


Dulcinéia Lírio Caldeira – Relator


Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 66/Divisão de Secretaria

Em 5 de maio de 2011.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei nº 672/2011, de iniciativa do senhor Prefeito, que Denomina espaço público destinado à Galeria Multiuso da Fundação Casa de Cultura, aprovada na Sessão Ordinária realizada dia 4 de maio.

Encaminho ainda, para apreciação de Vossa Excelência, Emenda nº 14 à Lei Orgânica Municipal, de iniciativa do Prefeito, que Altera os artigos 58 e 151 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, aprovada na referida sessão.

Atenciosamente,

PASTOR CARLINHOS
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Prefeito do Município de João Monlevade



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 14 À LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE, DE 5 DE MAIO DE 2011.

Altera os artigos 58 e 151 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O *caput* do art. 58 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a redação a seguir, e o artigo fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 58. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, residentes no Município e no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. As condições e a vedação previstas no *caput* deste artigo aplicam-se à nomeação para os cargos de Secretário Adjunto, e para outros cargos que se equiparem ao de Secretário Municipal, bem como para os cargos de assessoria direta da Presidência da Câmara Municipal nos termos da lei.”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 151 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade o seguinte § 4º:

“§4º É vedada a nomeação ou designação para a direção das autarquias, fundações ou empresas públicas municipais daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.”

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

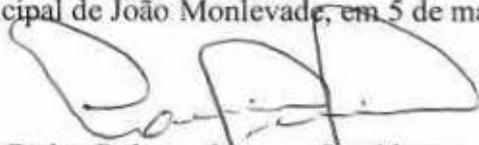
Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 5 de maio de 2011.

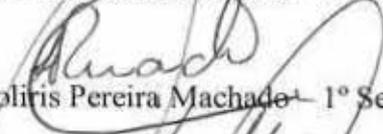
Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 5 15 2011.

Secretaria


Carlos Roberto Lopes – Presidente


Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente


Doliris Pereira Machado – 1º Secretário


José Areênio de Magalhães – 2º Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EMENDA Nº 14 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE.



DE 5 DE MAIO DE 2011.

Altera os artigos 58 e 151 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O *caput* do art. 58 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a redação a seguir, e o artigo fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 58. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, residentes no Município e no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. As condições e a vedação previstas no *caput* deste artigo aplicam-se à nomeação para os cargos de Secretário Adjunto, e para outros cargos que se equiparem ao de Secretário Municipal, bem como para os cargos de assessoria direta da Presidência da Câmara Municipal nos termos da lei."

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 151 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade o seguinte § 4º:

"§ 4º É vedada a nomeação ou designação para a direção das autarquias, fundações ou empresas públicas municipais daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal."

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 5 de maio de 2011.

CARLOS ROBERTO LOPES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Geni Mendes Cota Santos
Código Identificador:66BCEA05

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia 27/05/2011.

A verificação de autenticidade dessa matéria pode ser feita informando o Código de Identificação no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>